



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 131/2023

(Projeto de Lei nº 152/2023)

ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI Nº 1418 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam alterados os art. art. 1º e 2º da Lei nº 1418 de 08 de novembro de 2017, que “proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Ilha Comprida”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ilha Comprida a comercialização, a fabricação, o armazenamento, a distribuição, o transporte e o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros ou estampidos.”

“Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretará multa no valor de 250 UFIC's, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida) para o infrator e a apreensão dos artefatos, e, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado e assim sucessivamente em quantas infrações cometer.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara